



Destaques sobre o novo

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UFG (RESOLUÇÃO CEPEC 1403/2016)

O novo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFG, a Resolução CEPEC 1403/2016, foi aprovada em última instância no dia 10 de junho de 2016. Discutida desde o início de 2015, em diversas Câmaras e Conselhos da UFG, esta minuta foi sendo sequencialmente aperfeiçoada. Uma proposta de adequação foi elaborada conjuntamente pelas equipes da PRPG e PRPI, sendo apresentada e debatida com as Coordenações de Pesquisa e Pós-Graduação das Regionais de Jataí, Catalão e Goiás. Em seguida, a proposta foi levada às Câmaras Regionais de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPGs), em Goiânia, Jataí e Catalão. Após essa fase inicial de avaliação, a minuta foi apreciada, de forma detalhada, em seis (6) reuniões da Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG), a maior parte delas reuniões extraordinárias convocadas especialmente para esse fim, a partir de 25 de junho de 2015. O resultado final, em nossa compreensão, aprimora aspectos essenciais à rotina (acadêmica e administrativa) da Pós-Graduação em relação à Resolução anterior, a CEPEC 1075/2012.

Diante do fato de que nem todos os coordenadores participaram das discussões em torno das várias minutas e em face da aprovação da Resolução CEPEC 1403/2016, a PRPG vem destacar as mudanças trazidas por esta nova regulamentação e apresentar as suas principais diretrizes. O objetivo é auxiliar as Secretarias e as Coordenações a melhorarem seus procedimentos e estabelecerem, de forma consistente, essas diretrizes nas suas rotinas administrativas e acadêmicas e nos seus Regulamentos Específicos. Alguns procedimentos acadêmicos apresentados, a seguir, já são rotina em muitos programas (na UFG e no Brasil) e podem parecer óbvios para alguns coordenadores e

docentes, mas a CSPPG entendeu que eles devem ser explicitados e, em alguns casos, formalizados a fim de demonstrar a todos sua relevância. Destacamos a seguir dez (10) principais aspectos da nova resolução:

❖ **Maior regulamentação dos procedimentos de acompanhamento dos estudantes pela Coordenação do Programa e pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD)**

Como sugerido anteriormente, este é um dos principais eixos da nova Resolução CEPEC 1403, cujo objetivo a guiar a discussão foi melhorar a capacidade de formação de recursos humanos e, indiretamente, diminuir os conflitos entre orientado e orientador. A concepção geral é que, ao ingressar nos Programas de Pós-Graduação (PPGs), os alunos tenham o mais rápido possível um projeto de pesquisa, que seja acompanhado periodicamente – de fato, em alguns PPGs, o projeto já é uma exigência da seleção, especialmente nos doutorados. Esse acompanhamento periódico, em nossa compreensão, permitirá que problemas na execução da pesquisa sejam detectados o quanto antes e dará ao aluno a chance de redirecionar ou aperfeiçoar sua atividade de pesquisa, se for o caso (Seção III da CEPEC 1403). A consolidação desse processo é o Exame de Qualificação, que passa a ser obrigatório tanto para os Mestrados quanto para os Doutorados (Art. 6º). Os PPGs devem regulamentar internamente esses procedimentos, mas estabelecerem, objetivamente, índices explícitos de acompanhamento discente, que devem ser utilizados para manutenção de bolsas e, eventualmente, para justificar o desligamento de estudantes por desempenho insuficiente (Art. 48). Os PPGs devem instituir, em caráter permanente, uma Comissão de Bolsa e Acompanhamento Discente (CBAD) para implementar tais ações.

❖ **Mudança nos tempos máximos de titulação**

A nova Resolução amplia os tempos máximos de titulação para o Doutorado, **quarenta e oito (48) meses**, e cria um tempo máximo diferenciado para os Mestrados Profissionais, **trinta (30) meses**, mais as prorrogações (Item VI, Art. 6º). Além desse tempo, há as prorrogações de até **6 (seis)** e **12 (doze)** meses para o Mestrado (Profissional e Acadêmico) e para o Doutorado, respectivamente (Art. 40). Ainda, sob condições especiais, pode haver um prazo adicional.

Apesar dessa ampliação dos máximos poder conferir a impressão de certo “relaxamento” nesse critério, é preciso que os PPGs observem essa mudança, sob os seguintes aspectos: 1) os docentes e alunos devem compreender que, de fato, os tempos máximos foram ampliados, mas que cada Comitê de Área da CAPES define tempos diferentes como adequados (“muito bom”). No interior dos cálculos de titulação para se chegar à nota do PPG neste quesito em particular, o tempo é uma média, e, portanto, há uma flexibilidade em relação aos máximos. A partir dessa premissa, as Coordenadorias devem ter claro que, de qualquer modo, prorrogações devem ser consideradas **caso a caso e plenamente justificadas**. A compreensão generalizada é que a prorrogação (que levava a integralizar quatro anos), tal como definida na Resolução CEPEC 1075, era praticamente “automática”, considerando que o prazo de 3 (três) anos não era exequível para a realização da pesquisa. Entretanto, na Resolução CEPEC 1403, o prazo regular de 4 (quatro) anos passa a ser mais realista e adequado às expectativas dos PPGs, de modo que as prorrogações **devem ser consideradas como exceções**. Em outras palavras, os orientadores e orientados não devem entender que o prazo de Doutorado é de 5 (cinco) anos, embora haja possibilidade de ampliar o prazo em condições excepcionais e justificadas; 2) se a estratégia de acompanhamento dos alunos discutida acima for realizada de forma séria, os problemas com as atividades de pesquisa dos alunos devem ser detectados antecipadamente e, portanto, esperamos que, em geral, os trabalhos sejam desenvolvidos nos prazos estipulados.

Uma vez que mencionamos prazos regulares e prorrogações, cabe lembrar também que a Resolução CEPEC 1403/2016 regulamenta a prorrogação específica em caso de parto durante o curso, seguindo o já estabelecido pela CAPES (Artigo 41). Para uma ação isonômica, a prorrogação é concedida para bolsistas e não bolsistas.

❖ **Composição e Organização do Corpo Docente dos PPGs**

Segundo a Resolução CEPEC 1403, a cada início de avaliação (no princípio do quadriênio, no caso início de 2017), a CSPPG deverá aprovar a composição do quadro docente e as normas de credenciamento e reconhecimentos dos PPGs. Essa análise e aprovação dar-se-ão à luz do documento de área do comitê da CAPES, considerando a nota atual do PPG e suas perspectivas de melhora. Para tanto, serão encaminhados à CSPPG os relatórios produzidos pelas comissões de credenciamento dos Programas (Art. 23). A CSPPG ainda deve discutir como será operacionalizada essa avaliação, mas

é preciso que, já, a partir do 2º semestre de 2016, as coordenações e coordenadorias dos PPGs discutam a composição do seu corpo docente para o quadriênio 2017-2020 e suas regras de credenciamento/recredenciamento a fim de atender à Resolução.

É muito difícil criar critérios únicos de produção científica e capacidade/potencial de formação de recursos humanos para as diferentes áreas do conhecimento, considerando as particularidades da dinâmica da produção em cada área, bem como o nível de amadurecimento do Programa e de seus docentes e discentes. Contudo, é preciso que cada PPG, em sua área de avaliação, estabeleça critérios realistas e defina qual o mínimo de produção necessário para manter os docentes credenciados (ou para credenciar novos docentes) e qual o “grau de liberdade” que há para manter docentes com pouca produção que poderiam, apesar disso (e em circunstâncias específicas), contribuir em outras atividades do PPG.

Outro aspecto importante relacionado à composição do corpo docente é que os PPGs devem explicitar as normas de credenciamento/recredenciamento e, **a qualquer momento**, receber solicitações de credenciamento de novos docentes (Art. 22). O objetivo é aumentar a inserção dos docentes na Pós-Graduação da UFG. Esses docentes devem colaborar intensamente com as linhas de pesquisa do Programa e podem, inclusive, sendo o caso, justificar a ampliação das linhas de pesquisa. Certamente, essa perspectiva implica em crescimento acadêmico da Pós-Graduação, considerando que os docentes apresentarão produção científica consistente e compatível com a expectativa do Programa. Toda e qualquer ampliação no PPG – relativa aos credenciamentos e às linhas de pesquisa – deve, por sua vez, seguir os critérios dos comitês de área da CAPES.

❖ **Modificação dos procedimentos para criação de novos programas na UFG**

Na nova Resolução foram formalizados os procedimentos que já vêm sendo adotados pela PRPG desde 2014, com o objetivo geral de enviar APCNs (Aplicativo de Propostas de Cursos Novos) consistentes e adequados aos critérios gerais de avaliação da CAPES e da UFG (Título I, capítulo II). Basicamente, a idéia é que, em prazo determinado no calendário da PRPG, sejam encaminhadas propostas de APCNs em formato especificado pela PRPG (formato resumido), cujo conteúdo deve considerar: informações sobre produção científica; composição e experiência de formação de

recursos humanos dos docentes; definição geral do objetivo do novo Programa; linhas de pesquisa delimitadas e disciplinas a serem ofertadas. Essa proposta deve ser explicitamente assumida pela Unidade Acadêmica, especialmente no que se refere ao apoio logístico.

A proposta é analisada por uma Comissão Permanente da PRPG, que emite um parecer, cujo destino é a CSPPG, para apreciação. Caso a CSPPG aprove o envio da proposta, o APCN será elaborado e submetido à CAPES, iniciando-se simultaneamente a tramitação do processo de criação do Programa, segundo Estatuto/Regimento Geral da UFG. O processo final de criação apenas será analisado pela CSPPG após aprovação do APCN pela CAPES.

❖ **Detalhamento de critérios para processos seletivos nos Programas**

Na prática, os processos seletivos são descentralizados, mas detectamos a necessidade de colocar na Resolução alguns procedimentos mínimos que também já têm sido recomendados pela PRPG e adotados pelos PPGs (Capítulo III, Seção II, Arts. 27-34). Além de explicar uma série de aspectos operacionais, alguns destaques em relação aos Editais de processos seletivos são: o tempo mínimo de 15 (quinze) dias para o período de inscrição dos candidatos; a definição dos orientadores aptos a orientar no ano para o qual se destina o Edital (criando uma política acoplada às normas de credenciamento/recredenciamento); o estabelecimento de que o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deve ser exigido **exclusivamente** no processo seletivo, e não posteriormente; a possibilidade de realização do processo seletivo em diferentes países ou regiões do Brasil, mediante acordos de cooperação. Para além dos detalhamentos respectivos aos Editais de seleção dos PPGs, é fundamental registrar uma inserção referente à PRPG. Fica normatizado pela Resolução CEPEC 1403 que a PRPG também poderá realizar seleção de alunos estrangeiros, publicando, quando for o caso, Editais no modelo do PEC-PG do CNPq e CAPES.

❖ **Mudança no número de horas por crédito de 15 para 16 horas**

O objetivo dessa mudança (Art. 44) foi compatibilizar a carga horária da Pós-Graduação com a da Graduação, facilitando atividades de integração entre esses níveis de ensino. Essa é uma questão operacional que pode parecer, a princípio, de menor

importância, mas que pode auxiliar principalmente na integração Graduação/Pós-Graduação da UFG (ver item 9 a seguir) e no cálculo das atividades didáticas mínimas dos docentes em um único sistema. Além disso, há aspectos importantes em termos de registro das atividades acadêmicas em disciplinas nos sistemas computacionais SISPG e SIGAA.

❖ **Alteração nos procedimentos para emissão de diploma**

Essa é uma alteração central sob o ponto de vista administrativo, pois envolve diversos órgãos da UFG (PRPG, SISB e CGA), além dos PPGs (Capítulo V, Seção IV, Arts. 61 a 63). O aspecto mais importante dessa mudança é que o processo passa a ser “automático”, como na Graduação; ou seja, após a defesa, o Programa terá o prazo de quarenta e cinco (45) dias para enviar à PRPG a documentação – na Resolução anterior, a CEPEC 1075, não havia definição de prazo e, de fato, o aluno devia requerer o diploma. O objetivo dessa mudança é evitar que alunos concluam o curso e venham requerer o diploma muito tempo depois da defesa, gerando problemas em relação ao cadastro e ao registro de informação, além de garantir de forma mais eficiente aos alunos um direito fundamental (i.e, o acesso ao diploma).

Também relacionada a essa mudança, de importância similar do ponto de vista operacional, é a alteração quanto ao depósito da dissertação/tese na Biblioteca da UFG. Esse depósito passa a ser feito antes do início do processo de solicitação de diploma, sendo que exemplares impressos não são mais requeridos, **a não ser que o PPG assim regulamente em sua Resolução Específica (com objetivo de ter um arquivo próprio)**. A Biblioteca deverá receber apenas o PDF da tese/dissertação e emitir uma declaração de que o depósito foi realizado, conforme os procedimentos divulgados na *webpage* da PRPG.

Subjacente a essa mudança encontra-se uma questão jurídica. Fica claro que, uma vez que a defesa tenha ocorrido e o aluno tenha sido aprovado, ele tem automaticamente direito ao título de Mestre ou Doutor. Ou seja, é a defesa que concede ao aluno o título, uma vez que a Resolução CEPEC 1403 manteve a “aprovação” ou “reprovação” de uma dissertação ou tese como alternativas de deliberação final, a ser registrada em Ata de Defesa (Art. 60). Assim sendo, formalmente, não existem **situações intermediárias ou transitórias**, de modo que qualquer modificação no

produto final após a defesa, para fins de depósito na Biblioteca, deve ser feita como um “acordo” entre aluno, orientador. Como consequência, as secretarias dos PPGs devem requerer do aluno toda a documentação necessária à emissão posterior do diploma, considerando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e o controle das solicitações, que passa a ser de sua responsabilidade.

❖ **Internacionalização**

As diretrizes da CAPES e as próprias tendências mundiais em pesquisa e inovação possuem um forte componente de internacionalização, que, de fato, devem permear todas as ações dos PPGs. Em virtude disso, optou-se na Resolução CEPEC 1403 pela inclusão de um capítulo específico sobre a internacionalização (Capítulo VI, Arts. 64-66). Esse capítulo basicamente regulamenta acordos de co-tutela (seguindo procedimentos que já têm sido adotados pela PRPG há algum tempo) e outras questões acadêmicas ligadas à internacionalização. Essas questões incluem a possibilidade, caso o PPG assim defina, de ministrar disciplinas em outros idiomas – desde que devidamente comunicado aos alunos durante a matrícula e, se for o caso, a decisão pode ser estendida às disciplinas obrigatórias, sendo comunicada no Edital de processo seletivo. Regulamentamos também a possibilidade de confecção de produtos finais em língua estrangeira. Cabe ressaltar que, no caso de dissertações ou teses, a nova Resolução segue uma tendência mundial, em algumas áreas do conhecimento, de definir uma tese ou dissertação como uma soma de artigos inéditos, submetidos ou mesmo publicados em periódicos (em geral em inglês). Entretanto, é importante que os estudantes e orientadores tenham em mente que, neste caso, ainda assim é preciso ter um título geral, *abstract* e palavras-chave, além de uma breve introdução e conclusão em português, especialmente para fins gerais de registro e acesso. **O Programa deve normatizar o formato de suas dissertações/tese em Regulamento Específico.**

❖ **Integração entre os vários níveis de ensino na UFG**

A Resolução CEPEC 1403 define que as atividades de integração serão normatizadas em Resolução Específica (Art. 51). Essa Resolução se encontra em fase de discussão. Um dos aspectos em discussão é o **Estágio Docência** (com o escopo ampliado em relação ao modelo atual), especialmente a fim de incorporar a

possibilidade de integração com o ensino fundamental e médio (uma ação expressamente cobrada no PNPG 2011-2020) e de contato com técnicas de EAD, se for o caso. Outra possibilidade em discussão é que, sob algumas circunstâncias e critérios, alunos de Graduação realizem e aproveitem em seus históricos algumas disciplinas de Pós-Graduação, e vice-versa. Entretanto, até a aprovação da Resolução que tratará deste tema, as regras atuais do Estágio Docência seguem o definido na Resolução CEPEC 1210/2013, ainda em vigor.

❖ **Programas em Rede**

A Resolução CEPEC 1403 prevê que os Programas em rede, multicêntricos ou estabelecidos em outras formas de Cooperação entre IES podem, em seus Regulamentos Específicos, definir normas particulares a fim de compatibilizar os regulamentos das Redes com a Resolução Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFG (Art. 15). Procedendo assim, evitam conflitos entre os diferentes níveis hierárquicos e viabilizam a cooperação institucional.

Goiânia, 05/08/2016

José Alexandre F. Diniz Filho

Fabiana S. Fredrigo